



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

AJUSTE DIRETO - Regime Geral

2020-AQUI-INST-0001

Aquisição de serviços de manutenção do elevador afeto ao IDR, IP-RAM

CONVITE

IDR-2.2.1-4/19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. Entidade adjudicante:

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM pessoa coletiva de direito público, NIF 511280521, com sede na Travessa do Cabido n.º 16, 9000-175, Funchal, com o número de telefone 291214000, número de telefax 291214001 e e-mail: idr@madeira.gov.pt.

2. Órgão responsável pela decisão de contratar:

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (adiante designado IDR, IP-RAM), no âmbito da competência que lhe foi delegada pelo Despacho n.º 31/2020, de 20 janeiro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 8º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, cuja decisão de contratar foi proferida a 03 de junho de 2020.

3. Pareceres e autorizações prévios, nos termos do n.º 5 do artigo 36 do CCP

O presente procedimento obteve autorização prévia do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares ao abrigo do disposto no artigo 28.º do DLR n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e do n.º 2 da Resolução 116/2020, 16 de março.

4. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção do elevador das instalações do Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM, cujas especificações constam do caderno de encargos.

5. Fundamento da escolha do procedimento

Ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, adiante também designado de CCP, na sua atual redação e do n.º 1 do art.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua atual redação, que se prende com o facto de o preço base ser de **6.109,91€**, dentro dos limiares do procedimento.



6. Esclarecimentos, erros e omissões e órgão competente para os prestar:

6.1. Os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

6.3. Dos esclarecimentos prestados é junta cópia ao Convite e enviada cópia aos interessados que tiverem levantado as peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica, procedendo-se, ainda, à publicitação de que os mesmos foram prestados, através da publicação de aviso na plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, de acordo com o Artigo 50.º do CCP.

6.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

6.5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Documentos que constituem a proposta

7.1 Os concorrentes deverão apresentar os seguintes elementos/documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM, de acordo com o modelo constante do anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

n.º34/2008/M, de 19/08 (com adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março) e que se junta ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para assinar;

- b) Documentos que contenham o preço proposto, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, nos seguintes termos:
- I. Preço contratual anual, s/IVA e em extenso e por algarismos;
 - II. Preço contratual total em algarismos com o mesmo número de casas decimais de uma eventual faturação, mencionando expressamente que a este acresce o IVA, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
- c) Cópia da Certidão do Registo Comercial da empresa atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;
- d) Indicação de um contacto telefónico e um endereço de correio eletrónico através dos quais se deverá processar o processo de comunicação de reporte e necessidade de assistência técnica;
- e) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos atributos.

8. Idioma

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

9. Projeto de decisão e audiência prévia

9.1. Após a análise da proposta será elaborado um projeto de decisão pelos serviços da entidade adjudicante propondo a adjudicação ou exclusão da proposta, que será posteriormente submetido ao órgão com competência para contratar, nos termos do n.º1 do artigo 125.º do CCP.

9.2. No caso de a proposta apresentada ser admitida não há lugar a audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

9.3. No caso de exclusão é concedido um prazo não inferior a 3 dias, para que o concorrente se pronuncie, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10. Propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes.

11. Preço Base

11.1 Pela aquisição de serviços, objeto deste contrato, o IDR, IP-RAM pagará o preço máximo de **6.109,91€ (seis mil cento e nove euros e noventa e um cêntimos)**.

11.2 Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

12. Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às **23H59 do 3º dia** a contar da data de envio do convite, através da referida plataforma. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

13. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

14. Modo de apresentação da proposta

14.1 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt até à data e hora definidas no número 12.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

14.2 Quando pela sua natureza qualquer documento não possa ser apresentado nos termos do número 1 deste artigo deverão ser apresentadas nos termos do artigo nº 62 nº 5 do CCP.

14.3 A proposta será obrigatoriamente redigida em língua portuguesa. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de não virem a ser considerados e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

14.4 Com a proposta serão entregues os seguintes documentos:

a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número Cartão Cidadão e domicílio, ou no caso de se tratar uma pessoa coletiva, a denominação social, a sede, as filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, os nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

14.6 Aceitação expressa de cumprimento das cláusulas técnicas do caderno de encargos, bem como da descrição de eventual necessidade da existência de outros procedimentos necessários à execução do objeto do procedimento que não contrariem o Caderno de Encargos;

14.7 A proposta tem de ser assinada pelo concorrente ou seu representante e sempre que seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito.

14.8 A proposta deve ser assinada eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), aplicável por força do artigo 122.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

14.9 Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

14.10 O preço da proposta será expresso em euros, devendo ser sempre indicado o valor por extenso e expressamente referido que ao mesmo acresce o valor de IVA e respetiva taxa.

15. Caução

Para efeitos do presente procedimento, não será exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

16. Documentos de habilitação

16.1 Ao adjudicatário ser-lhe-á exigido a apresentação dos documentos a seguir mencionados, **no prazo de 3 (cinco) dias** a contar da notificação de adjudicação:

- a) Declaração do concorrente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos (na última versão dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08), adaptado à RAM, de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 19/08 (na sua atual redação) e que se junta ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para assinar;
- b) Documento (s) comprovativo (s) de que se encontra com a sua situação regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- c) Documento (s) comprovativo (s) de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;
- d) Documento (s) comprovativo (s) de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º (certificados do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da pessoa coletiva, de acordo com o n.º 1 do art.º 83º-A do CCP);
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial.
- f) Sem prejuízo do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio, na Região Autónoma da Madeira o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando ainda os seguintes documentos:
 - i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - iv) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;

16.2 Ao adjudicatário ser-lhe-á concedido um prazo de 3 dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

16.3 O adjudicatário não está obrigado a apresentar os documentos da alínea f), quando apresente declaração sob compromisso de honra subscrita por quem os obriga (**conforme modelo constante do ANEXO III**), referindo expressamente essa situação, nos termos do n.º 5 do art.º 7.º do DLR n.º 6/2018/M de 18 de março.

16.4 Os documentos de habilitação exigidos nos pontos anteriores, devem ser entregues pela plataforma supra identificada;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

16.5 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

16.5.1 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.6 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16.7 Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 14.4.

16.8 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

16.9 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

16.9.1 É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

17. Celebração do Contrato

Nos termos da alínea a) do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

19. Critério de Adjudicação

9/16

IDR-2.2.1-4/19





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Emília Alves)



(documento de apresentação obrigatória)

Modelo de declaração (ANEXO I/M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao Oprocedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

(documento de apresentação obrigatória)

Modelo de declaração (ANEXO II/M)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

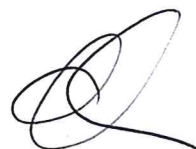
1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

IDR-2.2.1-4/19





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Modelo de Declaração (caso aplicável)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (3);
- b) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações) (3);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) (3);
- d) Anexo R do IVA (3).

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(Modelo da Proposta de Preço, se aplicável)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR AFETO AO IDR, IP-RAM”** obriga-se a prestar todos os serviços que constituem o referido procedimento, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor anual de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de, a que corresponde um valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa de

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)

IDR-2.2.1.4/19

